

CONTRATO Nº 001/2022/SEMFIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SMFIN, E A EMPRESA MORAES CONSULTORIA LTDA – ME – CNPJ: 10.489.462/0001-78 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **COLINAS**, sediada **PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402** - Centro, **COLINAS** - MA, CNPJ – MF Nº **C.N.P.J. 06.113.682/0001-25**, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SMFIN, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representadas, pelo Senhor(a) Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, solteiro portadora do CPF nº 003.301.723-95, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a firma MORAES CONSULTORIA LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA sediada Rua do Aeroporto nº 181 – Centro da cidade de Monção - Ma, CNPJ n.º 10.489.462/001-78, neste ato representada Waldely Leite de Moraes, brasileiro, casado, , portador do CPF nº 003.087.813-68, tem, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 500/2021/SMFIN**, objeto da interesse mútuo e a Homologação e Adjudicação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021/CPL, Nota de Empenho e Proposta de Preços** e em consonância às normas da **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a Contratação de empresa, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, para o período de 12 (doze) meses, consoante disposições do Anexo I, consoante disposições contratuais e de acordo com a Proposta de Preços parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente CONTRATO será executado em um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente CONTRATO, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes e de acordo com o que prevê a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

 

A CONTRATADA deverá realizar o objeto deste Contrato no local indicado pela Secretária Municipal de Finanças, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, Proposta de Preços e Cláusulas do presente Contrato, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do presente CONTRATO, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

I – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na CLÁUSULA QUINTA, deste CONTRATO, O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Colinas-MA, em parcelas, moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, desde que o mesmo esteja correto e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente;
- b) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- c) Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem prestados;
- d) Fornecer a CONTRATADA, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;
- e) Fornecer a CONTRATADA, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;
- f) Disponibilizar a CONTRATADA, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, tais como; Microcomputador, materiais de expediente, pessoal de apoio quando necessário.

I – DA CONTRATADA

Assinatura


A prestação de serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas de da Contabilidade Pública, compreendendo:

- 1 - Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Plano de Execução de Serviços com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 2 - considerar as decisões ou sugestões da Contratante, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 3 - fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo órgão de classe;
- 4 - arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 5 - arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- 6 - disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Contratante;
- 7 - reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- 8 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 9 - assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 10 - não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



11 - exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

12 - Guardar sigilo de todas as informações que nos tem confiadas relativas aos trabalhos realizados;

13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

14 - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na prestação de serviços ora contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) a ser pago no período de 12 (doze), meses, com valor mensal correspondente a R\$ 21.000,00 ... (vinte e um mil reais) mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente do Banco a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no final da última parcela, correspondente a 12 (doze) meses.

O prazo contratual poderá ter a sua duração prorrogada no interesse da Administração, tendo em vista a natureza contínua da prestação dos serviços a serem executados, por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

02.03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 122 0052 2017-0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer



uma das partes, deste que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a firma CONTRATADA a multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do CONTRATO só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O presente CONTRATO não gera nenhum vínculo trabalhista à CONTRATADA, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colinas - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS:	807
PROC.:	500 / 2021
Ass.:	CF

COLINAS (MA), 03 de janeiro de 2022

IPSilva
Sr. Ivan Prudêncio da Silva
CPF nº 003.301.723-95
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Waldely
MORAES CONSULTORIA LTDA – ME
CNPJ n.º 10.489.462/001-78
Waldely Leite de Moraes
CPF nº 003.087.813-68,

Testemunhas:

1ª *Emanuel Lemos Barbosa*
CIC N° *079.372.243-10*

2ª *Geandre Luis Carneiro*
C.I N° *800.720.383-49.*